



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



31

LEI Nº 497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LAVRINHAS-SP- PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal' de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou' e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE LAVRINHAS, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1988 ( mil novecentos e oitenta e oito), ESTIMA a RECEITA e FIXA a despesa em Cz\$49.000.000,00, (Quarenta e nove milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras transferências correntes e, de capital, na forma da legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos respectivos e, de acordo com os seguintes desdobramentos:

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES               | Cz\$34.065.000,00 |
| 1.1 - Receita Tributária . . . .Cz\$ | 283.000,00        |
| 1.2 - Receita Patrimonial ; . . Cz\$ | 314.000,00        |
| 1.3 - Transferencias Correntes..Cz\$ | 33.384.000,00     |
| 1.4 - Outras Receitas Correntes.Cz\$ | 84.000,00         |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL .....        | Cz\$14.935.000,00 |
| 2.1 - Alienação de bens.....Cz\$     | 400.000,00        |
| 2.2 - Transferencia de Capital..Cz\$ | 14.535.000,00     |

TOTAL DA RECEITA.....Cz\$49.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza de Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

fls II



30

## I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| 01 - Legislativa                    | Cz\$ 1.070.000,00  |
| 03 - Administração e Planejamento   | Cz\$ 5.835.000,00  |
| 04 - Agricultura                    | Cz\$ 1.090.000,00  |
| 08 - Educação e Cultura             | Cz\$ 15.625.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo          | Cz\$ 11.400.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | Cz\$ 500.000,00    |
| 13 - Saúde e Saneamento             | Cz\$ 2.950.000,00  |
| 15 - Assistência e Previdência      | Cz\$ 1.550.000,00  |
| 16 - Transporte                     | Cz\$ 8.980.000,00  |
| TOTAL DA DESPESA . . . . .          | Cz\$ 49.000.000,00 |

## II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|                                         |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| PODER LEGISLATIVO                       | Cz\$ 1.070.000,00  |
| 1 - Câmara Municipal                    | Cz\$ 1.070.000,00  |
| PODER EXECUTIVO                         | Cz\$ 47.930.000,00 |
| 01 - Gabinete do Prefeito               | Cz\$ 2.850.000,00  |
| 02 - Administração Financeira           | Cz\$ 1.285.000,00  |
| 03 - Ensino de 1º Grau                  | Cz\$ 12.455.000,00 |
| 04 - Cultura, Desportes e Turismo       | Cz\$ 3.170.000,00  |
| 05 - Serviços Urbanos                   | Cz\$ 11.900.000,00 |
| 06 - Serviços de Estradas Municipais    | Cz\$ 8.980.000,00  |
| 07 - Assistência Médica e Sanitária     | Cz\$ 2.950.000,00  |
| 08 - Assistência e Previdência          | Cz\$ 1.450.000,00  |
| 09 - Despesas Diversas da Administração | Cz\$ 1.800.000,00  |
| 10 - Apoio e Fomento a Agricultura      | Cz\$ 1.090.000,00  |
| TOTAL DA DESPESA . . . . .              | Cz\$ 49.000.000,00 |

## III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| 3.0.0.0. - Despesas Correntes  | Cz\$ 29.590.000,00 |
| 4.0.0.0. - Despesas de Capital | Cz\$ 19.410.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA . . . . .     | Cz\$ 49.000.000,00 |

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autori-

zado a:



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Fls III

Estado de São Paulo

29



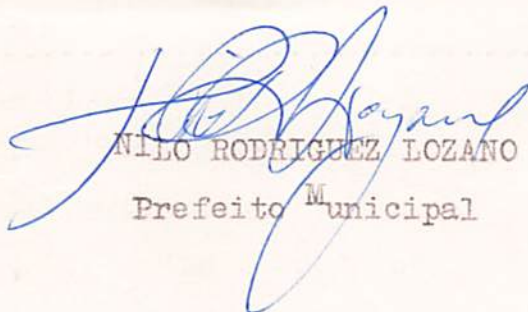
- I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite da Emenda Constitucional nº 1/69;
- II- Abrir créditos suplementares dentro dos limites e, nos termos da Lei Federal nº 4320/64;
- III- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de Janeiro de 1988.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 17 de novembro de 1987

  
NÍLO RODRIGUEZ LOZANO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.

  
SUELI EMILIA DE PAIVA

Secretaria